



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-4845 – 3677-5611

LEI Nº 2.156, DE 2 DE OUTUBRO DE 2003.

**Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável –
CMDRS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, órgão consultivo e de deliberação coletiva, tendo por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição política rural no âmbito do Município, com objetivo de concorrer para elevação do desenvolvimento rural.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS terá a seguinte composição:

I - como membro nato, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;

II - um representante da CAPUL;

III - um representante das Cooperativas COAGRIL e COANOR, indicado conjuntamente pelas mesmas;

IV - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-MG;

V - um representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-4845 – 3677-5611

(Fls. 2, da Lei nº 2.156, de 2.10.2003)

VI - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí;

VII - um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

VIII - um representante do Banco do Brasil e da Cooperativa de Crédito Rural de Unaí Ltda – CREDIUNAÍ, indicado conjuntamente pelas mesmas;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí;

X - um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São João Batista;

XI - um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Santa Clara Furadinho;

XII - um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Curral do Fogo;

XIII - um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita de Baixo – APRUVAB;

XIV - um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Papamel;

XV - um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Papamel e Região;

XVI - um representante da Associação Comunitária do PA Brejinho.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, corresponderá um suplente, juntamente com ele indicado.

Art. 3º A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto, após indicação das respectivas entidades descritas no artigo anterior.

§ 1º O Conselho será dirigido por:

I - presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-4845 – 3677-5611

(Fls. 3, da Lei nº 2.156, de 2.10.2003)

II- vice-presidente;

III- secretário.

§ 2º O Presidente, bem como o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos Conselheiros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro, não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante prestado ao Município;

II - os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Dentre outras competências, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I- traçar as diretrizes para elaboração da política municipal de desenvolvimento rural sustentável e aprovar planos específicos, adequando – se às necessidades e condições do município;

II- atuar na formulação e controle da execução da política municipal de desenvolvimento rural sustentável , incluídos seus aspectos econômicos e financeiros e de gerência técnico – administrativa;

III- elaborar seu Regimento, o qual será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV- apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio propostas de melhoria com vistas à zona rural, definindo prioridades;

V- buscar alternativas para viabilizar a armazenagem adequada, e a reciclagem de embalagens utilizadas de agrotóxicos , bem como da formulação de campanhas de orientação e esclarecimentos aos produtores rurais e à população em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-4845 – 3677-5611

(Fls. 4, da Lei nº 2.156, de 2.10.2003)

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões ordinárias plenárias serão realizadas a cada mês e as Extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará por maioria simples;
- IV - a cada membro corresponde um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- II – poderão ser criadas comissões internas, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e de comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e de comissões, deverão ser amplamente divulgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-4845 – 3677-5611

(Fls. 5, da Lei nº 2.156, de 2.10.2003)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.10 É revogada a Lei nº 1.838, de 10 de julho de 2000.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de outubro de 2003, 59º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete